Lei nº 1337, de 16 de setembro de 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS QUE IDENTIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de IPIRA, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o desmembramento de um terreno urbano sem denominação, objeto da matricula nº 21.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, com área de 1.495,76m² (um mil quatrocentos e noventa e cinco metros e setenta e seis centímetros quadrados), situada na Rua Governador Colombo Machado Salles, Bairro dos Estudantes da cidade de Ipira/SC, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do vértice 01, situado na confrontação com terreno pertencente a Dorvalino Francisco Vieira (matricula nº 2.481), segue com este confrontando, com o ângulo de 66º51'38" e distância de 42,03m (quarenta e dois virgula zero três metros) até o vértice 02. Daí segue confrontando com a referida rua, com ângulo de 84º36'19" e distância de 31,37 (trinta e um virgula trinta e sete metros), até o vértice 03, com ângulo de 169º29'2" e distância de 21,11m (vinte e um virgula onze metros), até o vértice 04; com ângulo de 165º55'54" e distância de 7,69m (sete virgula sessenta e nove metros), até o vértice 05; com ângulo de 171º11'6" e distância de 4,78m (quatro virgula setenta e oito metros), até o vértice 06. Daí segue confrontando com terreno pertencente à Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa (matricula nº 1.642), com ângulo de 61º56'2" e distância de 67,34m (sessenta e sete virgula trinta e quatro metros), até o vértice 01 inicio da descrição. De acordo com o mapa anexo a este Projeto de Lei, assinado pelos proprietários Romeu Paulo Barbosa e Ângela Maria Teixeira Barbosa, e pelo Engenheiro Agrimensor Roger Cerutti, registrado no CREA/SC sob nº 082910-4.

§ 1º Área Total A Desmembrar de **1.495,76m² (um mil quatrocentos e noventa e cinco metros e setenta e seis centímetros quadrados)**. Com as seguintes descrições:

Área a Desmembrar A
Área: **482,89m²**
Confrontações:
Sudoeste: Na extensão total de 34,84m em linhas quebradas com Rua Governador Colombo Machado Salles;
Leste: Na extensão de 26,83m com Área a Desmembrar B;
Noroeste: Na extensão de 35,81m com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado na confrontação com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642 e Área a Desmembrar B, deste segue confrontando com Área a Desmembrar B, com ângulo de 64°45'58" e distância de 26,83m até o vértice 02, deste segue confrontando com a Rua Governador Colombo Machado Salles, com os seguintes ângulos e distâncias: 86°41'58" de 1,26m até o vértice 03,

169°29'2" e 21,11m até o vértice 04, 165°55’54’’ e 7,69m até o vértice 05, 171°11’6’’ e 4,78m até o vértice 06, deste segue confrontando com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642, com o ângulo de 61°56’2’’ e a distância de 35,81m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área a Desmembrar B:
Área: **510,38m²**
Confrontações:
Sudoeste: Na extensão de 16,55m com Rua Governador Colombo Machado Salles;
Leste: Na extensão de 35,44m com Área a Desmembrar C;
Oeste: Na extensão de 26,83m com Área a Desmembrar A;
Noroeste: Na extensão de 17,94m com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado na confrontação com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642 e Área a Desmembrar C, deste segue confrontando com Área a Desmembrar C, com ângulo de 65°14'36" e distância de 35,44m até o vértice 02, deste segue confrontando com a Rua Governador Colombo Machado Salles, com o ângulo de 86°13'19" e distância de 16,55m até o vértice 03, deste segue confrontando com Área a Desmembrar A, com o ângulo de 93°18'2" e distância de 26,83m até o vértice 04, deste segue confrontando com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642, com ângulo de 115°14'2" e distância de 17,94m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área a Desmembrar C
Área: **502,49m²**
Confrontações:
Leste: Na extensão de 42,03m com Dorvalino Francisco Vieira e Mathildes de Souza Vieira – Matrícula 2.481;
Sudoeste: Na extensão de 13,56m com Rua Governador Colombo Machado Salles;
Noroeste: Na extensão de 13,59m com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642;
Oeste: Na extensão de 35,44m com Área a Desmembrar B.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado na confrontação de Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642 e Dorvalino Francisco Vieira e Mathildes de Souza Vieira – Matrícula 2.481, deste segue confrontando com Dorvalino Francisco Vieira e Mathildes de Souza Vieira – Matrícula 2.481 com o ângulo de 66°51’38’’ e a distância de 42,03m até o vértice 02, deste segue confrontando com Rua Governador Colombo Machado Salles, com o ângulo de 84°36'19" e a distância de 13,56m até o vértice 03, deste segue confrontando com Área a Desmembrar B, com o ângulo de 93°46'41" e distância de 35,44m até o vértice 04, deste segue confrontando com Sociedade Evangélica Beneficiente, Cultural e Recreativa – Matrícula 1.642, com o ângulo de 114°45'24" e distância de 13,59m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º Faz parte desta Lei, o mapa anexo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Memorial Descrito, assinado pelos proprietários e pelo Engenheiro Agrimensor Roger Cerutti, registrado no CREA/SC sob nº 082910-4.

Art. 2º No Prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que Dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, "Dispõe sobre o parcelamento e o desmembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1305/2019.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 09/julho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo